

LEI Nº 2.710 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Januária/MG, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 - 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo diretrizes, objetivos, indicadores e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram o PPA os seguintes ANEXOS:

I – ANEXO – Objetivos, Diretrizes e Metas

II – ANEXO – Ações Validadas (Objetivos, Diretrizes e Metas)

III – ANEXO – PPA por Elemento

- **Art.** 3º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constituem o conjunto de programas estratégicos definidos no PPA.
- **Art. 4º** Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação de despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Disposições Gerais

- **Art. 5º** A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.
- **Art.** 6° Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e seu monitoramento.



Seção II Do monitoramento e da avaliação

Art. 7º - O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Controle Interno, ao qual compete acompanhar o cumprimento das diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Parágrafo único. Os programas estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos secretários, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios anuais de monitoramento, sob o apoio e orientação do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 8º - As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos ANEXOS desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Seção III Das Revisões e Alterações do Plano

- **Art. 9º** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.
- §1º a proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:
- I Diagnóstico do problema a se enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;
- §2º Considera-se a alteração de programa:
- I Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II Inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais.
- §3º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- §4º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do §2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do §2º deste artigo.
- §5º Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações serão integrados por ANEXO que conterá os atributos qualitativos por meio dos quais esses elementos são caracterizados no PPA.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10 Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará:
- I O texto atualizado da lei que o instituiu, compreendidos seus ANEXOS, com a relação atualizada dos Programas Estratégicos;
- II O texto atualizado das leis de revisão do Plano Plurianual, compreendidos os respectivos ANEXOS, inclusive o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações.
- **Art. 11 -** Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.
- **Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 27 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MATHEUS RODRIGUES VELOSO COSTA

Secretário Municipal de Administração

MARIELLI ARAÚJO PAIVA

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento